



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS | | | |
|--------------------|-----------|--------------------|-------|
| As 3 séries . . . | Ano 240\$ | Semestre | 130\$ |
| A 1.ª série. . . . | 90\$ | » | 45\$ |
| A 2.ª série. . . . | 80\$ | » | 40\$ |
| A 3.ª série. . . . | 80\$ | » | 40\$ |

Avviso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$50 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento)

SUMÁRIO

2.ª Repartição

Ministério da Marinha:

- Decreto n.º 10:627** — Altera a colocação dos cabos do mar na delegação marítima de Esposende.
- Rectificações** ao decreto n.º 10:618, que aprova o regulamento das verbas do Fundo de Protecção à Marinha Mercante.

Ministério do Comércio e Comunicações:

- Portaria n.º 4:374** — Manda publicar o programa das matérias sobre que tem de versar o concurso para a admissão de chefes de conservação de 2.ª classe do quadro do pessoal auxiliar do serviço de obras públicas privativo da Administração Geral das Estradas e Turismo.

Ministério da Agricultura:

- Decreto n.º 10:628** — Prorroga o prazo para o manifesto da produção vinícola relativo ao ano de 1921, fixado nos termos do artigo 6.º e alínea u) do decreto n.º 4:634.

Rectificação

No decreto n.º 10:618, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 56, 1.ª série, de 13 do corrente mês, na 3.ª linha, onde se lê: «respeitante a serviços que ao Ministério da Marinha pertencem», deve ler-se: «respeitantes a serviços que ao Ministério da Marinha pertencem».

No regulamento das verbas do Fundo de Protecção à Marinha Mercante, cuja administração compete ao Ministério da Marinha, anexo ao mesmo decreto, no artigo 12.º e na 4.ª linha, onde se lê: «pelos primeiros países marítimos», deve ler-se: «pelos principais países marítimos».

Direcção Geral da Marinha, 16 de Março de 1925.—
Pelo Director Geral, *Isidoro Peretra Leite*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral das Estradas e Turismo

Portaria n.º 4:374

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, nos termos do regulamento de serviços da Administração Geral das Estradas e Turismo, aprovado pelo decreto n.º 10:244, publicar o programa, a seguir transcrito, das matérias sobre que tem de versar o concurso para a admissão de chefes de conservação de 2.ª classe, no quadro do pessoal auxiliar do serviço de obras públicas, privativo da mesma Administração Geral.

Paços do Govêrno da República, 18 de Março de 1925.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *Federico António Ferreira de Simas*.

(Para o engenheiro administrador geral das Estradas e Turismo).

Programa das matérias sobre que tem de versar o concurso para a admissão de chefes de conservação de 2.ª classe (artigo 111.º do decreto n.º 10:241, de 3 de Novembro de 1924):

I — Serviços de secretaria

a) Expediente:

Ofícios e informações sobre objecto dos serviços de conservação e policia.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

Direcção da Marinha Mercante

1.ª Repartição

1.ª Secção

Decreto n.º 10:627

Considerando que é de toda a vantagem para os serviços da Delegação Marítima de Esposende alterar a colocação dos cabos de mar, designada no mapa B do decreto n.º 9:704, de 21 de Maio de 1924;

Sob proposta do Ministro da Marinha, e usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º No mapa B anexo ao decreto n.º 9:704, de 21 de Maio de 1924, na parte respeitante à Delegação Marítima de Esposende, são substituídos os dizeres: «2 cabos de mar» por: «1 cabo de mar para a sede da delegação, 1 cabo de mar para a Apulia».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Marinha assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 18 de Março de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES** — *Fernando Augusto Pereira da Silva*.